



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB  
**GABINETE DO PREFEITO – GAPRE**  
Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000  
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – Fone/Fax: (83) 3346-1014

**Lei Municipal Nº. 192/2009 – Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2009.**

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 181/2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº. 181/2008, passará a ter a seguinte composição:

*“O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra de Santana-PB será composto por:*

*I – representantes do Governo Municipal:*

- a. um representante da SEMTRAS;*
- b. um representante da Secretaria de Educação e Cultura;*
- c. um representante da Secretaria de Saúde;*

*II – representantes dos usuários:*

- a. um representante dos programas sociais;*
- b. um representante das associações de moradores;*
- c. um representante das associações culturais.”*

Art. 2º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, devendo esse Conselho se reunir, ordinariamente, em caráter mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santana-PB, 16 de junho de 2009.

  
Manoel Almeida de Andrade  
Prefeito Constitucional